



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI Nº 27

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.970.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Miguel do Araguaia, para o exercício de 1.970, é estimada na importância de NCR\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Sub-Categorias Econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributaria ...	45.500,00	
Transferencias Correntes	394.500,00	
Receitas Diversas .....	17.500,00	457.500,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Créditos .....	10,00	
Alienação de Bens Moveis e Imoveis ..	990,00	
Participação em Tributos Federais ...	55.600,00	
Outras Receitas de Capital .....	900,00	57.500,00
TOTAL DA RECEITA .....		515.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de São Miguel do Araguaia, para o exercício de 1.970, é fixada na importância de NCR\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil cruzeiros novos), distribuidas pelas seguintes unidades orçamentarias:

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
0 - Gabinete e Secretaria da Presidência .....		7.800,00
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
1- Gabinete e Secretaria do Prefeito .....		50.226,00
2- Coletoria e Tesouraria .....		147.654,00
3- Serviço de Contabilidade .....		7.000,00
4- Segurança Pública e Assistencia Social .....		25.500,00
5- Serviços de Estradas e Pontes .....		167.440,00
6- Serviço de Educação e Cultura e Saúde .....		53.620,00
7- Patrimonio e Obras Publicas .....		55.760,00
TOTAL DA DESPESA .....		515.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, em que são especificadas a Receita e a Despesa do Município.

Paragrafo Único - Os anexos a que se refere este artigo, poderão ser alterados por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, com referencia ao quadro da Receita e da Despesa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita, ate a importancia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da Receita prevista.

Art. 5º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito que se fizerem necessárias, como recurso a abertura de Créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 7, da Lei Federal nº 4.320/64, como Receita, estimada a importancia respectiva assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentarias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de novembro de 1969

Joaquim Miranda - Prefeito Municipal  
Antonio Pereira - Secretario Municipal